

OS LIMITES ENTRE A LIBERDADE E A REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

Jordânia Ribeiro Reis¹, Kenia Mattos Fonseca², Nara Souza Teixeira³

¹Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Letras/Faculdade de Letras/jordaniareis25@gmail.com

²Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Filosofia/Faculdade de Filosofia/kenia.mattos.fonseca@gmail.com

³Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Geografia/Faculdade de Turismo/narasztx@gmail.com

Resumo: A sociedade está cada vez mais conectada nas diferentes mídias sociais que se apresentam como meio de comunicação, interação e divulgação. Porém, surgem grupos que buscam a propagação de notícias falsas e a difusão de conteúdos extremistas. Assim, governos desenvolvem projetos que buscam combater esses tipos de conteúdo, através da regulação das mídias sociais, mas que estão envoltas em restrições de liberdade de expressão e judicialização autoritária. Esse artigo pretende discutir os limites do uso nas mídias sociais e até que ponto a regulação afeta a liberdade.

Palavras-chave: Liberdade, fake news, regulação, redes sociais, segurança.

1. Introdução

A comunicação foi dando grandes saltos de tempos em tempos na história das interrelações humanas. Através da fala, da escrita, imprensa, internet, nossa possibilidade e liberdade de expressão alcançou patamares globais. Mas na atual conjuntura em que vivemos, onde as mídias sociais têm sido usadas para propagação ideológica (entende-se aqui que ideologia é um meio para se chegar a um fim sem necessariamente ter compromisso com a verdade, justiça, ética), partidária, ofensiva, violenta e discriminatória, fica o questionamento: as redes sociais são uma terra sem lei no Brasil? Diante desse quadro supracitado é necessário regulação? Regulação da rede ou da liberdade de expressão? O que está em jogo em relação à liberdade/segurança?



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

Não temos pretensão de discutir aqui o projeto de Lei nº 2630, de 2020, conhecido como Lei das Fake News, que está em discussão para votação no Congresso Nacional. Nem tão pouco iremos neste artigo abordar a lei, suas implicações ou seus pontos positivos e negativos, mas fazer um movimento intelectual em relação a essas questões que afetam diretamente a vida de todos em relação aos limites que possíveis regulações infringem sobre a liberdade. A segurança em detrimento da liberdade sempre será questionada tanto quanto a liberdade sem segurança. “Uma vez que a segurança requer mais uma parcela da (limitada) liberdade que os indivíduos possuem, a tensão emerge do fato de que não se deseja abrir mão do mínimo que seja de liberdade” (BERSANI, H., & GERMANO GOMES, J. D, p.55).

À partir de pesquisas bibliográficas em sites foram selecionados artigos, dissertações acadêmicas e notícias para embasar as argumentações. Esse trabalho se justifica para trazer reflexões sobre um tema atual e que afeta diretamente a maneira com que todos nos usamos as redes sociais.

2. Redes Sociais

Alguns especialistas divergem a respeito de qual seria a primeira rede social do mundo, mas sabe-se que foi durante a década de 90 que surgiram plataformas que servem de base para as existentes hoje. A partir desse período, apareceram cada vez mais as chamadas redes sociais, com inovações e recursos diferentes, mas com o principal objetivo de conectar as pessoas. Durante os anos 2000 nasceram várias outras, como o Orkut, que ficou muito conhecido mundialmente, mas principalmente entre os brasileiros.

A chegada do Facebook foi um grande impacto para as redes sociais existentes e seus usuários, revolucionando muitos aspectos e fazendo com que muitas fossem desativadas. Além disso, ele foi o grande responsável pela globalização das redes sociais, conectando as pessoas do mundo inteiro e tornando-as comuns, indispensáveis aos seres humanos. Desde esse momento, criaram-se novas mídias



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

sociais, as mais famosas sendo Youtube, Twitter, Instagram e TikTok, que ajudaram a criar a nova ordem mundial, na qual ter uma rede social é necessário e o contrário é visto como anormal.

Com a popularização dessas, começou-se a misturar os aspectos da sociedade, pois tornou-se comum figuras públicas e políticas terem uma conta nas redes sociais e compartilharem informações necessárias e importantes através delas. Até que tudo ficou tão complexo, que fica difícil separar uma coisa da outra, como empresas que fazem seu marketing exclusivamente através das mídias sociais, pessoas que vivem suas vidas conforme o que é dito nas *trendings* do momento e o mais alarmante, campanhas e discussões políticas que foram transportadas para elas.

Nesse ponto, é comum as decisões e informações governamentais serem transmitidas, principalmente, através das redes sociais. O que por um lado é positivo, pois aumenta o acesso e inclusão da população na vida política de seu país, por outro é extremamente negativo e prejudicial, pois tornou-se comum o compartilhamento de notícias falsas para atacar um determinado grupo político ou ideologia, especialmente durante o período de eleições. As chamadas *fake news* são uma forma de desestabilizar e até mesmo desmoralizar um grupo ou pessoa que possui uma ideia contrária e, infelizmente, estão se tornando cada vez mais comuns e presentes nas redes sociais, chegando a casos extremos.

Além disso, outra situação também começa a preocupar autoridades e especialistas, que é o aumento de grupos que compartilham conteúdos extremistas, o que se pode tornar extremamente perigoso, pois esses atacam e defendem discursos de ódio. Portanto, as redes sociais transformaram-se em algo arriscado e, até mesmo, prejudicial, em que se deve tomar cuidado para ler/ver algo e acreditar que seja verdadeiro, principalmente quando se refere a integridade e moralidade de um indivíduo ou grupo de pessoas.

3. Direito Fundamental

Grupo de Pesquisa Texto Livre		Belo Horizonte	v.1	n.15	2023.1	e-ISSN: 2317-0220
Realização:	Apoio:					Produção:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

Dessa forma surge a partir do Estado, formas de regulação da internet, como a PL 2630, que está em voga de diversas discussões entre a segurança e a censura, especialmente sobre a forma de regulação e o entendimento do que é considerado uma notícia falsa já que “nem sempre haveria consenso a respeito, especialmente para os casos de não previsão constitucional” (FREITAS e CASTRO, 2013, p. 333).

A liberdade deve ser um direito a qualquer pessoa, contudo existem limites, quando ultrapassa a liberdade e o direito do outro. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), em vigor no Brasil, ainda possui diversas limitações, principalmente na responsabilização dos conteúdos nocivos. Com isso, a regulação é importante para combater os crimes que ocorrem e proteger a democracia, como alguns países como a Alemanha e França já fazem. Mas a sociedade deve estar atenta ao que está sendo proposto, pois certos mecanismos de “segurança” nas redes sociais, podem esconder práticas autoritárias. A partir do momento em que simples postagens, que não ferem a dignidade de nenhuma pessoa, pode ser considerado ilegal, isso afeta diretamente a liberdade de expressão. Por essa razão, as leis de regulação devem ser bastante claras e devem ampliar o debate público.

5. Considerações Finais

Esses debates acerca da regulação das redes sociais são amplos, especialmente as dúvidas que surgem: como será feita a fiscalização desses conteúdos? Ou até que ponto as grandes empresas de mídias sociais devem ser responsabilizadas? Precisamos entender que estamos diante de um mundo tecnológico de grande alcance e com grande poder de influência e circulação, que podem ser ditados. Porém, não se deve acabar com a liberdade, caso contrário estaremos em um estado de censura. O que o Estado deve é compreender conceitos que podem não estar claros em nossa legislação e de que forma eles são considerados ilegais. Posteriormente, é deixar claro as regras de punições a indivíduos e as empresas que promovam conteúdos ilícitos e como moderar as redes sociais.

Grupo de Pesquisa <i>Texto Livre</i>	Belo Horizonte	v.1	n.15	2023.1	e-ISSN: 2317-0220
Realização:	Apoio:				Produção:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UEADSL2023.1 - LIBERDADE E PRECONCEITO

O uso das redes sociais é de responsabilidade de cada indivíduo e os mesmos devem estar sujeitos a aplicação de punições em casos de crimes. As redes sociais não devem ser um lugar “sem lei”. A criação de regulações pode não resolver o problema, mas o que o Estado deve fazer é monitorar o cumprimento dessas leis sem infringir o direito fundamental à liberdade, daqueles que a fazem dentro da lei.

Referências

BERSANI, H., & GERMANO GOMES, J. D.. **O sentido filosófico dos direitos humanos na modernidade líquida**: uma interlocução com o pensamento de Zygmunt Bauman. *Revista de Estudos Jurídicos da UNESP*, v. 21, n.33, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22171/rej.v21i33.3012>.

CANAVILHAS, João; BITTENCOURT, Maíra; ANDRADE, Marco Antônio Augusto de. **Conteúdos Virais no Facebook: Estudo de Caso na pré-campanha das eleições presidenciais brasileiras de 2018**. *Brazilian Journal*, Brasília, v. 15, n. 3, p. 598-625, 2019

DE FREITAS, R. S., & DE CASTRO, M. F. (2013). Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. *Seqüência estudos Jurídicos Políticos*, 34(66), 327–355. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2013v34n66p327>

KISCHINHEVSKY, Marcelo; FRAGA, Renata. **O jornalismo refém do algoritmo do Facebook: desafios regulatórios para a circulação de notícias numa sociedade de plataformas**. *Fronteiras*, v. 22, p. 126-136, 2020.

SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. *Revista Direito Gv*, [S.L.], v. 7, n. 2, p. 445-468, dez. 2011. Fap UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1808-24322011000200004>.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **Regulação de mídia e colisão entre direitos fundamentais**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. Acesso em: 06 maio 2023.



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição Não Comercial-Compartilha Igual (CC BY-NC- 4.0), que permite uso, distribuição e reprodução para fins não comerciais, com a citação dos autores e da fonte original e sob a mesma licença.

Grupo de Pesquisa <i>Texto Livre</i>	Belo Horizonte	v.1	n.15	2023.1	e-ISSN: 2317-0220
Realização:	Apoio:				Produção: